

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 160, publicada no D.O.U. de 24/1/2019, Seção 1, Pág. 42.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ESACOM – Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Esamc Santos (ESAMC), com sede no município de Santos, estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 20073216		
PARECER CNE/CES Nº: 659/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Esamc Santos (ESAMC), credenciada pela Portaria MEC nº 3.364, de 5 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de dezembro de 2002.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Rua Dr. Egydio Martins, nº 18, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo.

A Faculdade Esamc Santos é mantida pelo ESACOM – Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.904.699/0001-75, com sede no município de Santos, estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2015, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
61656	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	4
116608	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	2	2
120593	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	3	4	4
1121601	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	3	2	3
1160152	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	Tecnológico	-	-	-
58697	COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	5	3	4
123161	DESIGN	Bacharelado	4	3	3
96383	DIREITO	Bacharelado	4	3	3
5000177	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	-	-	-
5000166	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
5000186	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3	-	-
5000167	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	-	-
1108688	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	-	-	-
1108712	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	-	-	-

1108711	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	-	-	-
1323772	EVENTOS	Tecnológico	4	-	-
1323773	FOTOGRAFIA	Tecnológico	3	-	-
1160149	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	-	-	-
1160151	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	-	-	-
1121603	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3	-	3
1121604	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	3	-	-
117034	JORNALISMO	Bacharelado	4	-	-
1160150	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	2	3
1121606	MARKETING	Tecnológico	3	-	4
1322399	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	3	-	-
1323770	PRODUÇÃO FONOGRAFICA	Tecnológico	4	-	-
1160153	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA	Tecnológico	-	-	-
123159	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	3	-	3
120766	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	4	-	-

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 29 de agosto de 2010 a 2 de setembro de 2010, cujo resultado foi registrado no relatório nº 80049, atribuindo à instituição CI 3 (três).

No entanto, a IES apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

A comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao requisito legal: 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação *stricto sensu* * (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação *lato sensu* * para todos os docentes.

Diante das deficiências apresentadas pela instituição, a Secretaria, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a ESAMC.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 26 a 30 de março de 2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 130061:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do	2

meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A comissão avaliadora assinalou o não atendimento ao requisito legal: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP (nº 130061/2018) atribuiu conceito inferior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 2 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. O Requisito Legal 11.1 não foi atendido. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

De acordo com a PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, Art. 24. O não cumprimento do Protocolo de compromisso, com a obtenção de conceitos insatisfatórios na nova avaliação in loco, bem como a não apresentação de Protocolo de compromisso pela IES no prazo estipulado pela SERES ou a não inserção do termo de cumprimento no Sistema e-MEC, dentro do prazo definido na proposta, ensejará a instauração de procedimento sancionador, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento precário com abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades a FACULDADE ESAMC SANTOS – ESAMC.

Foi enviado Memorando nº 247/2017 SEI nº 23709.000017/2018-22 solicitando a aplicação de penalidades a FACULDADE ESMAC SANTOS que não cumpriu satisfatoriamente o Protocolo de Compromisso em processo de Recredenciamento número 20073216. O Despacho 12/07/2018 decidiu pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000017/2018-22 revogando a medida cautelar de sobrestamento do Processo e – MEC nº 20073216 aplicada por meio da Portaria SERES/MEC nº 350 de 2018, publicada em 22/05/2018. O fluxo do Processo de recredenciamento deverá ser retomado.

Considerando a PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, no Art. 25. § 5º a SERES pode decidir sobre o processo de Recredenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades.

De acordo com o histórico de Recredenciamento 20073216, a SERES sugere o Recredenciamento da FACULDADE ESMAC SANTOS por 1 (um ano).

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ESMAC SANTOS, situada à Rua Dr. Egydio Martins, Numero: 181 - Ponta da Praia, mantida pela ESACOM – ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA., com sede e foro na cidade de Santos, Estado da Bahia , submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade Esamc Santos (ESAMC) apresenta condições de ser acolhido.

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, no Art. 25, § 5º, que dispõe que a SERES pode decidir sobre o processo de recredenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades, a referida Secretaria sugeriu o recredenciamento da Faculdade Esmac Santos por 1 (um) ano.

Com efeito, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Esamc Santos (ESAMC), com sede na Rua Dr. Egydio Martins, nº 18, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela ESACOM – Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente